

Lei n. 18.322/2022 - Violência obstétrica é todo ato que ofenda, de forma verbal ou física, mulheres gestantes, em pré-natal, em trabalho de parto ou no puerpério.

Conheça alguns de seus direitos:



A presença de um(a) acompanhante e uma doula de sua escolha no trabalho de parto, no parto e no pós-parto

Atendimento respeitoso, com dignidade, privacidade e informações detalhadas sobre os procedimentos e seus riscos



Ter contato e amamentar o bebê imediatamente após o parto e permanecer com ele no mesmo quarto

Quartos separados para mulheres que vivenciaram situações de óbito dos fetos ou do recém-nascido



Violência OBSTÉTRICA

Informe-se e diga NÃO!

Art. 35. Para efeitos do disposto neste Capítulo considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I - tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II - fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III - fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;

IV - não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

V - tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

VI - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

VII - recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII - promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X - impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;

XI - submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

XII - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

XIII - proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XIV - manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI - após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XVII - submeter a mulher e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVIII - submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX - não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 2 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);*

XXI - tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

*O inciso XX do art. 3º da Lei n. 17.097/2017 foi tacitamente modificado pelo art. 10, inciso I, da Lei Federal n. 14.443/2022, devendo ser informado o seguinte conteúdo:
- em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce.

Você tem direito a conhecer a maternidade na qual será realizado o seu parto.

Saiba mais sobre seus direitos na cartilha!



Em caso de violência obstétrica, O QUE FAZER?

Exigir, para fins de prova, cópia do seu prontuário.

Denunciar

Hospital ou local de atendimento.
Disque 180, em caso de violência contra mulher.
Disque 136, para reclamações sobre o SUS.
0800-701-9656, para reclamações sobre planos de saúde.
Disque 0800 048 9091, Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para reclamações sobre enfermeiros.
Acesse <https://crmsc.org.br/denuncia-etica/>
Conselho Regional de Medicina (CRM), para reclamações sobre médicos.

Procurar

Delegacia de Polícia
Defensoria Pública ou advogado particular
Ministério Público, por meio da Ouvidoria ou da
Promotoria de Justiça de sua cidade